

membro da Câmara Municipal detentor do pelouro da proteção civil, a solicitação dos comandantes das corporações dos bombeiros, que seja aprovada em deliberação camarária.

5 — A medalha de mérito e dedicação, de grau de prata ou de bronze, consoante se trate, respetivamente, de bombeiros com 25 ou 15 anos de bons e efetivos serviços, será atribuída pela Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada pelo comando da corporação de bombeiros.

6 — As medalhas atribuídas com o respetivo diploma, confere ao galardoado o direito de as usar, devendo, em princípio e salvo motivo devidamente justificado, serem formalizadas em sessão solene no dia do bombeiro municipal a comemorar no fim de semana imediatamente a seguir à data comemorativa do dia nacional da Proteção Civil, em local e hora a designar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Cartão de Identidade

Os beneficiários do regime presente no Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal e/ou pelo Serviço de Bombeiros.

Artigo 8.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pela Câmara Municipal resultantes da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da proteção civil, a inscrever anualmente no orçamento municipal.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do membro da Câmara Municipal detentor do pelouro da proteção civil.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação em *Diário da República*.

209315449

Regulamento n.º 152/2016

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que na Assembleia Municipal em sessão de 25 de setembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 25 de setembro de 2014, deliberou aprovar o “Regulamento Municipal de Cartão Municipal Sénior”.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte é data da sua publicação.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Preâmbulo

Considerando que o Município de Paços de Ferreira, à semelhança da generalidade dos Municípios do país, se debate com alterações à sua estrutura demográfica sendo que uma parte significativa da sua população é composta por pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais carenciadas e desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira considera como prioridade a necessidade de apoiar a população sénior do Município no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando a atribuição no domínio da ação social do município e as competências materiais da Câmara Municipal previstas, respetivamente, no disposto na alínea *h*) do artigo 23.º e nas alíneas *u*) e *v*) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se imperativo apoiar atividades de natureza social de interesse municipal

e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes do regulamento municipal, pelo que, visando a sua prossecução, elabora-se o presente no sentido de definir regras e critérios na atribuição do Cartão Municipal Sénior, bem como direitos e deveres decorrentes do mesmo, com salvaguarda dos princípios da igualdade, imparcialidade e transparência, que, depois de devidamente aprovado pelos órgãos municipais, tornará exequível aqueles desideratos.

O projeto do presente regulamento, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi submetido a apreciação pública. Aviso n.º 9059/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2014, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

Assim, nos termos do n.º 7, do artigo 112.º, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das alíneas *g*), n.º 1, do artigo 25.º e *k*), n.º 1, do artigo 33.º, ambas do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal o qual é eficaz após o cumprimento dos termos previstos no artigo 56.º, do Anexo I, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios e condições de atribuição do Cartão Municipal Sénior, pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, e os apoios e deveres decorrentes consubstanciados no uso do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Cartão Municipal Sénior destina-se a apoiar os idosos residentes no Município de Paços de Ferreira que, por se encontrarem em situação de vulnerabilidade e carência económica e financeira, estão impossibilitados de terem acesso a uma existência humana e social, condigna.

2 — Os apoios a conceder serão de cariz social, cultural, desportivo, de lazer e de saúde.

Artigo 3.º

Cartão Municipal Sénior

1 — O acesso aos apoios concedidos pelo Município de Paços de Ferreira far-se-á através da atribuição do Cartão Municipal Sénior.

2 — O Cartão Municipal Sénior comportará os escalões A e B, em função do rendimento *per capita* do agregado familiar do seu titular, variando os apoios a conceder com o escalão atribuído.

Artigo 4.º

Escalões

1 — Escalão A:

O escalão A será concedido aos titulares do Cartão Municipal Sénior cujo rendimento *per capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da Segurança Social.

2 — Escalão B:

O escalão B será concedido aos titulares do Cartão Municipal Sénior cujo rendimento *per capita* do seu agregado familiar seja igual ou inferior a 60 % do Salário Mínimo Nacional.

3 — Os conceitos de cálculo do rendimento *per capita* e de agregado familiar terão por base os adotados pela Segurança Social.

Artigo 5.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal Sénior todos os cidadãos residentes no Município de Paços de Ferreira desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- Idade igual ou superior a 65 anos;
- Sejam pensionistas, reformados ou carenciados;
- Residam e sejam eleitores no Município de Paços de Ferreira há, pelo menos, dois anos;
- Não seja proprietário ou usufrutuário de bens imóveis, com exceção da sua própria residência;
- Não usufrua de outro tipo de apoio para o mesmo fim.

Artigo 6.º

Apoios

1 — O Cartão Municipal Sénior proporciona aos seus titulares os apoios objeto de deliberação da Câmara Municipal, que será publicitada no site www.cm-pacosdeferreira.pt

2 — A exclusão, alteração ou extensão dos apoios, para além de publicitados no site referido no número anterior, serão comunicados aos titulares do Cartão Municipal Sénior à data em que produzirem efeitos.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

A atribuição do Cartão Municipal Sénior deverá ser requerida, junto do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, através do preenchimento de impresso próprio, disponibilizado para esse efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade de todos os elementos do agregado familiar ou Cartão de Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de beneficiário da Segurança Social, ou pensionista;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
- e) Recibo de renda ou amortização ao banco (comprovativo bancário);
- f) Comprovativo de seguro mensal relativo a aquisição de habitação (multiusos ou vida);
- g) Três últimos recibos da luz e da água;
- h) Comprovativo de despesas com a frequência de equipamentos (centro de dia, creche, ATL);
- i) Certidão emitida pela Junta de Freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;
- j) Duas fotografias recentes, tipo passe;
- k) Outros documentos que administrativamente se tenham por necessários.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

1 — A apresentação da candidatura não confere ao munícipe o direito automático à atribuição do Cartão Municipal Sénior.

2 — A análise por parte dos serviços municipais da documentação entregue em fase de candidatura será complementada com entrevista e/ou visita domiciliária.

3 — A atribuição do Cartão Municipal Sénior e do respetivo escalão é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, mediante proposta do Serviço de Ação Social.

4 — A Câmara Municipal de Paços de Ferreira articulará com as instituições que acompanham os munícipes no âmbito desta medida.

5 — Todos os candidatos serão informados por escrito da atribuição ou não da qualidade de beneficiário do Cartão no prazo de 30 dias contados da data do preenchimento da ficha de inscrição devidamente instruída.

6 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Utilização

1 — O Cartão Municipal Sénior é válido apenas na área do Concelho de Paços de Ferreira e apenas junto das empresas e estabelecimentos aderentes.

2 — O Cartão Municipal Sénior é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

3 — Os apoios concedidos destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do Cartão e os descontos não são acumuláveis.

4 — As empresas ou outras entidades aderentes devem solicitar a apresentação do Cartão e do documento de identificação pessoal do portador.

Artigo 10.º

Entidades Aderentes

O Cartão Municipal Sénior será extensível à sociedade civil, através de protocolos a celebrar com as entidades aderentes, onde constem os produtos passíveis de desconto e o respetivo valor.

Artigo 11.º

Parcerias

1 — Os estabelecimentos que pretendam aderir à iniciativa, devem:

- a) Informar a Câmara Municipal dessa vontade;
- b) Referir o tipo de benefícios a conceder aos titulares do Cartão Municipal Sénior;

2 — As entidades aderentes devem:

- a) Exibir um dístico autocolante fornecido pela Câmara Municipal, a colocar na porta de entrada ou noutro local visível, por forma a poderem facilmente ser identificados pelos titulares do Cartão Municipal Sénior;
- b) Conceder a todos os portadores do Cartão Municipal Sénior os benefícios a que se comprometeram no ato de adesão, durante todo o ano, exceto nos períodos de saldos e/ou promoções devidamente publicitados.

3 — O Município deve publicitar a lista de entidades aderentes e associadas ao Cartão Municipal Sénior no site do Município.

Artigo 12.º

Deveres dos titulares do Cartão Municipal Sénior

1 — Constituem deveres dos titulares do Cartão Municipal Sénior:

- a) Manter em bom estado de conservação o Cartão Municipal Sénior;
- b) Informar previamente a Câmara Municipal de Paços de Ferreira no caso de mudança de residência bem como quaisquer circunstâncias que alterem as condições da atribuição do Cartão Municipal Sénior;
- c) Não permitir a utilização do Cartão Municipal Sénior por terceiros;
- d) Informar a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, quando ocorra a perda, roubo ou extravio do Cartão Municipal Sénior;
- e) Não fazer uso indevido do Cartão Municipal Sénior;
- f) Prestar esclarecimentos, quando solicitados, no âmbito da emissão do Cartão.

2 — No caso de perda, roubo ou extravio e o Cartão seja recuperado, o titular deve dar conhecimento desse facto à Câmara Municipal, de forma a regularizar a sua situação.

Artigo 13.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior

1 — Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior nomeadamente:

- a) As falsas declarações para a obtenção do Cartão;
- b) A recusa em prestar esclarecimentos e a não apresentação de documentação solicitada;
- c) A atribuição de outro apoio concedido por outra entidade e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d) A mudança de residência para outro Município;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- f) A utilização do cartão por terceiros;
- g) A não participação, por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do titular, suscetível de influir no rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal.

2 — No caso de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Sénior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do titular, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos apoios concedidos após a cessação, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

3 — No caso de cessação do direito de utilização ou anulação do Cartão, este deverá ser entregue no Serviço de Ação Social.

4 — A cessação do direito de utilização é comunicada pelo Município ao titular do Cartão Municipal Sénior por escrito, com aviso de receção, para a residência constante da ficha de candidatura e produz efeitos à data dos factos que lhe deram origem.

Artigo 14.º

Validade do Cartão

O Cartão Municipal Sénior tem a validade de um ano e deverá ser renovado por iniciativa do titular, a dar entrada no Serviço de Ação Social até 30 dias antes do término da validade, por igual período, se

os requisitos que determinaram a sua atribuição se mantiverem, ou, no prazo de oito dias, se houver lugar a mudança de escalão.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, ou ao Vereador com competência delegada, resolver, mediante despacho, todas as dúvidas e omissões advenientes deste Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

209315384

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1688/2016

Para efeitos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 3, do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à citada Lei n.º 35/2014, torna-se público que foi autorizada, por despachos do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pombal, datado de 23 de dezembro de 2015 e do Exm.º Sr. Presidente da Câmara de Leiria, datado de 06 de janeiro de 2016, a consolidação da mobilidade interna na categoria, da trabalhadora Lucília Silva Pimenta, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2016 e a consequente integração no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Pombal, na carreira/categoria de Técnico-Profissional (Fiscal Municipal), mantendo a posição e o nível remuneratório que auferia na presente data.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.
309323476

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1689/2016

Abertura de Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior — Design de Ambientes.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo dos artigos 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, torna-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de 16 de setembro de 2015, e por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de 1 técnico superior, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de: Técnico Superior — Design de Ambientes — 1 posto de trabalho.

2 — Consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido o seguinte, para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro: “Não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo”, pelo que, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho: 1 Técnico Superior — Design de Ambientes.

3 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 9.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Ponte de Lima.

6 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, na carreira e categoria de Técnico Superior — Design de Ambientes, e com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, onde desenvolve funções de elaboração de projetos de intervenção paisagística, de ambientes urbanos e rurais, de design de interiores e estudos cromáticos para a gestão de espaços culturais; de colaboração em projetos de reutilização e reconversão do património. Integra equipas multidisciplinares de caracterização, preservação, requalificação e valorização ambiental e paisagística de património natural e edificado; de elaboração de projetos de parques infantis temáticos ou recreativos; de elaboração de projetos de implantação de mobiliário e equipamento urbano; de elaboração de projetos de sinalética e sistemas de comunicação.

7 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Requisitos especiais: nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: licenciatura em Design de Ambientes, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional (de acordo com a data de nascimento do candidato).

10 — Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

12 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

13 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae.

14 — No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

15 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Ponte de Lima, Divisão Administrativa e Financeira — Secção de Pessoal, Praça da República, 4990 — 062 Ponte de Lima.